

**PORTARIA Nº 0755/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021**

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES FIXADAS PELO DECRETO FEDERAL N.º 8.373/2014 (E-SOCIAL).*

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c o art. 82, incisos I, VII, XX, XXVIII e XXXVI e o art. 212 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato 23), e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização cadastral dos Membros e servidores ativos e inativos, para além dos pensionistas, em virtude do novo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, instituído pelo Decreto Federal n.º 8.373/2014;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da utilização da ferramenta e-Social por todos os órgãos públicos a partir de 2021, conforme Resolução do Comitê Diretivo do e-Social n.º CDES n.º 5, de 02 de outubro de 2018, e alterações; Portaria Conjunta n.º 76 de 22 de outubro de 2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do TCM-PA, o recadastramento obrigatório para Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, servidores ativos e inativos, estagiários e pensionistas do TCM-PA, para o exercício de 2021.

**§1º.** Para fins do recadastramento previsto no *caput* deste artigo, impõe-se aos Membros e servidores ativos a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I** - RG,
- II** - CPF,
- III** - Título de Eleitor;
- IV** - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V** - Comprovante de instrução/formação;
- VI** - Comprovante de endereço; e



**PORTARIA Nº 0755/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021**

**VII -** Certidão de Nascimento ou Casamento e CPF dos dependentes, quando for o caso.

§2º. Os servidores que exercem a função de Motorista deverão entregar, além dos documentos previstos no §1º deste artigo, cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), no prazo de validade, bem como preencher, obrigatoriamente, o campo equivalente no sistema.

§3º. Os servidores que ocupam cargos que requeiram formação específica e/ou inscrição no órgão de classe correspondente (ex. CRM, CFO, CRN, CRC, CREA) deverão entregar, além dos documentos previstos no §1º deste artigo, cópia do respectivo comprovante e preencher o campo equivalente no sistema.

§4º. O recadastramento será realizado mediante senha pessoal, pelo próprio servidor, em sistema *web* a ser disponibilizado na intranet do Tribunal.

§5º. As cópias dos documentos obrigatórios estabelecidos neste artigo 1º deverão ser entregues à Chefia Imediata que irá remetê-los à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), via Memorando, em até 02 (dois) dias, após o encerramento do prazo fixado no inciso I, do art. 3º, desta Portaria.

**Art. 2º.** O recadastramento dos servidores inativos e pensionistas será realizado de forma presencial, diretamente na sede do TCM, na Diretoria de Gestão de Pessoas, com agendamento prévio através dos telefones: (91) 3210-7586/3210-7590/3210-7554.

§1º. Na data agendada para recadastramento, os servidores inativos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

**I -** RG,

**II -** CPF,

**III -** Certidão de Nascimento ou Casamento;

**IV -** Comprovante de endereço; e

**V -** Certidão de Casamento/Divórcio (se houve)

**VI -** RG (ou certidão de nascimento) e CPF dos dependentes, quando for o caso.

§2º. Na data agendada para recadastramento, os pensionistas deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

**I -** RG,

**II -** CPF,

**PORTARIA Nº 0755/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021**

**IV - Comprovante de endereço; e**

**Art. 3º.** O recadastramento será realizado nos seguintes períodos, conforme os procedimentos que serão previamente divulgados no Portal Eletrônico desta Corte de Contas:

**I - 02 a 13.08.2021:** para membros, servidores ativos (inclusive os cedidos) e estagiários;

**II - 16 a 31.08.2021:** para servidores inativos e pensionistas.

**Art. 4º.** O não recadastramento no período estabelecido nesta Portaria poderá acarretar a aplicabilidade das penalidades previstas no art. 183 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.810/94, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 5º.** Independentemente das penalidades culminadas no art. 183 da Lei Estadual n.º 5.810/94, os servidores que não tiverem procedido à atualização cadastral no prazo fixado ou apresentarem dados cadastrais inconsistentes poderão ter o pagamento de seus vencimentos/proventos/pensões suspensos, considerando a impossibilidade do envio de seus cadastros ao e-Social.

**Art. 6º.** Caberá à DGP gerir os processos de atualização dos dados cadastrais de servidores e às demais Diretorias e Chefias Imediatas zelar pelo cumprimento do disposto neste ato e nas demais normas pertinentes.

**Art. 7º.** Aplica-se o disposto neste ato a todos os estagiários que mantenham vínculo com este Tribunal.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão deliberados pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPIRA-SE.**

  
Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Presidente